



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



CONTRATO Nº 2021005101

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, neste ato denominada CONTRATANTE, com sede na AVENIDA LAGO AZUL, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 34.671.057/0001-34, representado pelo(a) Sr.(a) ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 244.277.802-53, residente na Avenida Palmópolis, esquina com Rua Tiradentes, e de outro lado a firma CONTEM MAT.ELÉTRICOS EIRELLI EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 05.950.871/0001-90, estabelecida à AVENIDA CRISTO REI 339, VILA PAULISTA, Redenção do Pará-PA, CEP 68526-920, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) JOSE LUIZ NOLETTO SOARES, residente na RUA PIONEIRO BESSA Nº 59, OESTE, Redenção do Pará-PA, CEP 68552-370, portador do(a) CPF 715.024.162-04, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 021/2021-000006 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de materiais elétricos para utilização na manutenção preventiva e corretiva da iluminação pública no Município de Água Azul do Norte-Pa.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
011618	LAMPADA A VAPOR DE SÓDIO DE 150W (C/VIDA ÚTIL DE 5 A NOS) - Marca.: ENPALUX	UNIDADE	500,00	10,000	5.000,00
011619	LAMPADA A VAPOR METÁLICO DE 150W E 27(C VIDA ÚTIL DE 5 ANOS) - Marca.: EMPALUX	UNIDADE	1.000,00	18,500	18.500,00
011620	LAMPADA A VAPOR METÁLICO DE 150W E 40(C/VIDA ÚTIL DE 5 ANOS) - Marca.: EMPALUX	UNIDADE	1.000,00	18,500	18.500,00
011621	LAMPADA A VAPOR DE SÓDIO 250W (C/VIDA DE 5 ANOS) - Marca.: EMPALUX	UNIDADE	300,00	16,500	4.950,00
011622	LAMPADA A VAPOR DE SÓDIO DE 70W(C/VIDA DE 5 ANOS) - Marca.: EMPALUX	UNIDADE	500,00	9,500	4.750,00
011625	LAMPADA COMPACTA ASPIRAL 30 W - Marca.: EMPALUX	UNIDADE	50,00	9,500	475,00
011626	LAMPADA COMPACTA ASPIRAL 45W - Marca.: EMPALUX	UNIDADE	1.500,00	8,500	12.750,00
011627	LAMPADA COMPACTA ASPIRAL 59W - Marca.: EMPALUX	UNIDADE	30,00	13,500	405,00
011628	LAMPADA COMPACTA DE 15W - Marca.: EMPALUX	UNIDADE	100,00	7,500	750,00
011630	LAMPADA COMPACTA DE 20W - Marca.: EMPALUX	UNIDADE	100,00	6,090	609,00
011633	LAMPADA A VAPOR METÁLICO DE 250W - Marca.: EMPALUX	UNIDADE	200,00	25,000	5.000,00
011634	LAMPADA A VAPOR METÁLICO DE 400W - Marca.: EMPALUX	UNIDADE	1.000,00	26,500	26.500,00
011635	LAMPADA A VAPOR METÁLICO DE 220V X 1000W E 40 - Marca.: EMPALUX	UNIDADE	100,00	125,000	12.500,00
011636	LAMPADA LED 12 W - Marca.: OROLUX	UNIDADE	100,00	5,700	570,00
011639	LAMPADA LED 9 W - Marca.: OROLUX	UNIDADE	100,00	3,200	320,00
011640	LAMPADA LED 15 W - Marca.: OROLUX	UNIDADE	100,00	6,500	650,00
011642	LAMPADA LED 20 W - Marca.: ELGIN	UNIDADE	100,00	13,200	1.320,00
011644	LAMPADA LED 25W - Marca.: ELGIN	UNIDADE	100,00	20,360	2.036,00
011645	LUMINÁRIA PÚBLICA LED BV 40 W - Marca.: EMPALUX	UNIDADE	100,00	64,000	6.400,00
011647	LUMINÁRIA PÚBLICA LED BV 50 W - Marca.: EMPALUX	UNIDADE	100,00	83,500	8.350,00
011648	LUMINÁRIA PÚBLICA LED BV 70 W - Marca.: EMPALUX	UNIDADE	100,00	192,000	19.200,00
011649	LUMINÁRIA PÚBLICA LED BV 100 W - Marca.: EMPALUX	UNIDADE	100,00	157,500	15.750,00
011650	LUMINÁRIA PÚBLICA LED BV 120 W - Marca.: EMPALUX	UNIDADE	100,00	349,000	34.900,00
011651	LUMINÁRIA PÚBLICA LED BV 150 W - Marca.: EMPALUX	UNIDADE	200,00	187,500	37.500,00
011653	REFLETOR LED 40 W - Marca.: ELGIN	UNIDADE	50,00	39,000	1.950,00
011654	REFLETOR LED 70 W - Marca.: ELGIN	UNIDADE	50,00	54,500	2.725,00
011656	REFLETOR LED 150 W - Marca.: EMPALUX	UNIDADE	50,00	111,000	5.550,00
011657	REFLETOR LED 200 W - Marca.: EMPALUX	UNIDADE	50,00	113,000	5.650,00
011658	PROJETOR EM ALUMÍNIO P/ LAMP. DE 400W E 40(VIDA ÚTIL DE 5 ANOS) - Marca.: EMPALUX	UNIDADE	50,00	38,000	1.900,00
011659	PROJETO EM ALUMÍNIO P/ LAMP. DE 1.000W E 40(VIDA ÚTIL DE 5 ANOS) - Marca.: OLIVO	UNIDADE	100,00	94,000	9.400,00
011660	PROJETOR LED 600W IP66 LEDSTAR HIGH POLE - Marca.: EMPALUX	UNIDADE	40,00	428,000	17.120,00
011661	PROJETOR LED 400 W IP66LEDSTAR - Marca.: EMPALUX	UNIDADE	40,00	328,000	13.120,00
011766	CABO FLEXIVEIS 750V PT NORMALIZADO 10,0MM - Marca.: CORFIL	METRO	1.000,00	6,500	6.500,00
011767	CABO FLEXIVEIS 750V PT NORMALIZADO 1,5MM - Marca.: CORFIL	METRO	1.000,00	0,600	600,00
011774	CABO FLEXIVEIS 750V PT NORMALIZADO 4,0MM - Marca.: CORFIL	METRO	3.000,00	2,200	6.600,00
011776	CABO MULTIPLEX BIFÁSICO 10MM - Marca.: BOREAL	METRO	1.500,00	2,100	3.150,00
011777	CABO MULTIPLEX TRIFÁSICO DE 10MM - Marca.: BOREAL	METRO	1.500,00	2,500	3.750,00
011778	CABO MULTIPLEX TRIFÁSICO DE 16MM - Marca.: BOREAL	METRO	1.500,00	5,500	8.250,00
011780	CABO MULTIPLEX TRIFÁSICO DE 25MM - Marca.: BOREAL	METRO	1.500,00	9,000	13.500,00
011782	CORDÃO TRANÇADO 2X2,5MM - Marca.: CORFIL	METRO	500,00	2,200	1.100,00

PREFEITURA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



011783	CORDÃO TRANÇADO 2X4MM - Marca.: CORFIL	METRO	500,00	4,500	2.250,00
011784	REATOR DE SÓDIO/V METAL DE 150W(C/ VIDA DE 5 ANOS) - Marca.: INTRAL	UNIDADE	500,00	7,500	3.750,00
011785	REATOR DE SÓDIO/V METAL DE 70W (C/VIDA ÚTIL DE 5 ANOS) - Marca.: INTRAL	UNIDADE	3.000,00	24,500	73.500,00
011786	REATOR METÁLICO DE 400W - Marca.: INTRAL	UNIDADE	400,00	56,500	22.600,00
011788	RELÉ FOTOELÉTRICO RM 10-220V - Marca.: LINCE	UNIDADE	3.000,00	15,000	45.000,00
011789	OCULOS DE PROTEÇÃO PARA ELETRICISTA (PRETO E VERDE) - Marca.: ORCA	UNIDADE	12,00	8,500	102,00
011791	CINTO DE SEGURANÇA PARA ELETRICISTA - Marca.: SEGUNA	UNIDADE	4,00	129,500	518,00
011792	BOTA DE COURO PARA ELETRICISTA N°39 a 43 - Marca.: CADESH	PAR	10,00	53,000	530,00
011793	BOTA DE BORRACHA N° 39 a 43 - Marca.: CADESH	PAR	10,00	39,500	395,00
011794	LUVA ISOLANTE ALTA TENSÃO CLASSE 2 17000V TAM 10-ORION - Marca.: SEGUNA	PAR	10,00	390,000	3.900,00
011795	LUVA DE COBERTURA PARA LUVA ALTA TENSÃO PARA ELETRICISTA - Marca.: SEGUNA	PAR	10,00	26,500	265,00
011796	ALICATE UNIVERSAL PROFISSIONAL PARA ELETRICISTA - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	30,00	34,500	1.035,00
011797	ARCO DE SERRA - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	30,00	21,120	633,60
011798	CHAVE DE TESTE DIGITAL - Marca.: ORCA	UNIDADE	10,00	6,100	61,00
011799	CHAVE SEXTAVADA N°10 E 19 - Marca.: ORCA	UNIDADE	10,00	9,500	95,00
011800	ESCADA DE 02 LANCES EM FIBRA DE 3,90M - Marca.: INPE	UNIDADE	4,00	463,500	1.854,00
011802	ESCADA DE 7 DEGRAUS EM FIBRA - Marca.: INPER	UNIDADE	4,00	539,500	2.158,00
011803	FAÇÃO N°125 - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	10,00	23,200	232,00
011804	ADAPTADOR DE BOCAL E 27 - Marca.: ORCA	UNIDADE	100,00	4,000	400,00
011806	ARRUELA QUADRADA DE ALUMINIO DE 1" 1/2 - Marca.: ORCA	UNIDADE	400,00	0,400	160,00
011813	BOCAL DE LOUÇA E40 - Marca.: GERMER	UNIDADE	1.000,00	2,180	2.180,00
011814	BRAÇADEIRA PARA POSTE CIRCULAR DE 15MM - Marca.: INC	UNIDADE	300,00	1,000	300,00
011826	CONECTOR HASTER TERRA REFORÇADA EM COBRE - Marca.: INTELLI	UNIDADE	100,00	5,970	597,00
011835	DISJUNTOR DIM DE 20 BIFÁSICO - Marca.: LUKMA	UNIDADE	20,00	26,500	530,00
011842	DISJUNTOR DIM DE 63A TRIFÁSICO - Marca.: LUKMA	UNIDADE	20,00	31,000	620,00
011844	DISJUNTOR TÉRMICO UNIPOLAR DE 16A - Marca.: LUKMA	UNIDADE	20,00	7,500	150,00
011870	TUBO PVC REGIDO ANTI-CHAMA DE 1 1/2 - Marca.: PE TUB	UNIDADE	30,00	13,000	390,00
			VALOR GLOBAL R\$		502.755,60

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 502.755,60 (quinhentos e dois mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 021/2021-000006 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 021/2021-000006, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 27 de Maio de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente,

PREFEITURA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 021/2021-000006.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas à Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 1001.157520506.2.050 Manutenção de Iluminação Pública, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.26, no valor de R\$ 502.755,60.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

PREFEITURA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

PREFEITURA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o

PREFEITURA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 021/2021-000006, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ÁGUA AZUL DO NORTE, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 27 de Maio de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
CNPJ(MF) 34.671.057/0001-34
CONTRATANTE

CONTEM MAT.ELÉTRICOS EIRELLI-EPP
CNPJ 05.950.871/0001-90
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

PREFEITURA